

RESOLUÇÃO 26/PPGEco de 05 de outubro de 2018

Define os procedimentos para Qualificação dos Projetos de Dissertação e Tese dos alunos do Programa de Pós-Graduação em Economia (PPGEco),.

O Coordenador de PPGEco, tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 49 do Regimento do PPGEco, aprovado pela Resolução nº 3/2018/CPG de 29 de janeiro de 2018, e considerando a decisão do Colegiado em reunião de 05/10/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Entende-se por qualificação o processo de elaboração pelo aluno do projeto de dissertação ou tese, envolvendo a escolha do tema e orientador, a elaboração da versão preliminar do projeto, ou seja, do pré-projeto de dissertação ou tese, e subsequente sessão de qualificação.

Art. 2º - A escolha do tema e do orientador deve acontecer até o final do segundo semestre para os alunos do Mestrado e do quarto semestre para os alunos do Doutorado e comunicada pelo orientador à Coordenação do Programa.

§1º - Caso algum aluno fique sem orientador, o mesmo será designado pela Coordenação do Programa.

§2º – O professor orientador deverá auxiliar o aluno na disciplina Seminário de Dissertação ou Seminário de Tese para construir o pré-projeto de dissertação ou tese.

§3º - Ao término da disciplina Seminário de Dissertação ou Seminário de Tese o aluno deverá entregar, com a concordância do orientador, o pré-projeto de dissertação ou tese contendo um resumo do problema de pesquisa, objetivos, metodologia e indicativo de revisão de literatura.

Art. 3º - A expansão e o aperfeiçoamento do pré-projeto de dissertação ou tese devem conduzir ao projeto de dissertação ou tese, que deverá conter:

I - Introdução (problema de pesquisa e objetivos), revisão de literatura e metodologia.

II - Versão resumida e indicativa de conteúdo da dissertação ou tese.

III - Cronograma para completar o trabalho de dissertação ou tese, incluindo a previsão do mês para defesa da dissertação ou tese.

Art. 4º - O projeto de dissertação ou tese deverá ser submetido à sessão de qualificação, que se constitui da apresentação do projeto pelo aluno para avaliação de uma comissão composta pelo orientador e mais:

I - Três membros para projeto de dissertação;

II - Quatro membros, sendo um externo à UFSC, para projeto de tese.

Art. 5º - O aluno somente poderá submeter o projeto de dissertação ou tese à sessão de qualificação se atender os seguintes requisitos:

I - Ter cursado todos os créditos exigidos no curso ou esteja cursando disciplinas que lhe possibilitem integralizar os créditos até o final do primeiro semestre do segundo ano de curso para os alunos de mestrado ou até o final do primeiro semestre do terceiro ano de curso para os alunos de doutorado.

II - Ter sido aprovado na disciplina Seminário de Dissertação ou Seminário de Tese.

III - Comprove ter assistido pelo menos 75% dos eventos promovidos pelo Programa desde seu ingresso no curso até o momento do depósito do projeto de dissertação ou tese para qualificação, definindo-se como eventos seminários ou palestras promovidas pelo Programa.

IV - Esteja sendo orientado por professor do Programa.

V - Encaminhe à Coordenação do Programa cópia do projeto de dissertação ou tese, com concordância do orientador, até 10 (dez) dias antes da data da sessão de qualificação.

VI – Comprove ter sido aprovado nos exames de proficiência em idioma(s) estrangeiro(s) exigido(s).

Art. 6º - A organização da sessão de qualificação será de responsabilidade do professor orientador.

Art. 7º - Cada aluno terá até 20 (vinte) minutos para apresentação do projeto, seguida pela arguição dos avaliadores.

Parágrafo único. Cada arguição deverá durar no máximo 30 minutos.

Art. 8º- A arguição dos participantes na sessão de qualificação terá como objetivos:

I - Avaliar a adequação do nível de científicidade do projeto;

II - Verificar a exequibilidade do plano de trabalho nos prazos estabelecidos pelo curso;

III - Sugerir encaminhamentos para a continuidade e finalização da dissertação ou tese.

Art. 9º - Cada membro da banca, excluindo o orientador, dará um dos seguintes pareceres: ‘aprovado’, ‘aprovado com modificações’ e ‘não aprovado’.

Art. 10 - O parecer final corresponderá à maioria dos pareceres dos membros e será registrado na ata da sessão de qualificação do aluno, que deverá ser entregue pelo professor orientador na Coordenadoria do Programa até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do evento.

§1º - No caso de parecer ‘aprovado com modificações’, as mesmas devem ser registradas em ata própria da defesa e providenciadas no prazo de até 60 (sessenta) dias no caso de qualificação do projeto de mestrado e até 120 (cento e vinte) dias no caso de qualificação do projeto de doutorado, ficando o professor orientador responsável por sua avaliação.

§2º– No caso de parecer “não aprovado” o aluno será desligado do curso.

Art. 11 - A sessão de qualificação do projeto de dissertação deve acontecer até o final do mês de abril do segundo ano de curso para alunos de mestrado e até o final do mês de junho do terceiro ano de curso para os alunos de doutorado.

Art. 12 - Eventual pedido de prorrogação do prazo para a sessão de qualificação deverá ser encaminhado no mês anterior ao mês estabelecido no Art. 11 como limite, devidamente justificado pelo orientador, ao Colegiado Delegado do Programa.

Art. 13 - O aluno que não qualificar seu projeto de acordo com as normas e prazos previstos nesta resolução será desligado do curso.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução 16/PPGEco de 11 de Julho de 2014 e demais disposições em contrário.